

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

LEI Nº 6.784, DE 16 DE MAIO DE 2024

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXCLUSÃO DE COMENTÁRIOS E BLOQUEIO DE USUÁRIOS NAS PÁGINAS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NAS REDES SOCIAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIRCEU DA SILVA PAULINO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea "i" e inciso IV, alínea "g", da Resolução n° 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Art. 55, § 9º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o bloqueio ou restrição de usuário, bem como a exclusão ou desativação de comentários em publicações, nas contas e páginas oficiais em redes sociais dos órgãos da administração direta ou indireta do município de Mogi Mirim, garantindo o cumprimento dos princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade na administração pública e dos direitos constitucionais à informação e à manifestação do pensamento.

Parágrafo único. A proibição de bloqueio de usuários e/ou restrição de comentários também se aplicam às transmissões ao vivo ou publicações, desde que não violem as políticas de uso estabelecidas pela plataforma ou rede social, devendo a municipalidade se ater a todas estas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I bloqueio de usuário: a ação que impede toda e qualquer interação de usuário específico com a conta ou página;
- II restrição de usuário: a ação que limita a interação de usuário específico com a conta ou página que esteja visível para todos;
- III desativação de comentários: a ação que impede a inserção de comentários em publicações da conta ou página.
- Art. 3º Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada, poderão ser retirados dos meios de comunicação digitais da Administração Municipal as mensagens que contenham:
 - I discurso de ódio contra origem, raça, religião, gênero ou deficiência;
 - II conteúdos pornográficos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

- III disseminação de vírus ou malware;
- IV violação dos direitos humanos;
- V violação do direito à imagem, à honra, à privacidade, à intimidade da pessoa;
- VI violação de qualquer outro direito social e/ou que atente contra a dignidade da pessoa humana;
 - VII incitação à automutilação ou suicídio;
 - VIII conteúdos que, de qualquer outro modo, constituam crime.
- **Parágrafo único.** Os casos previstos nesse Artigo deverão ser devidamente justificados e arquivados, possibilitando a sua conferência nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 Lei de Acesso à Informação, devendo também ser encaminhados às autoridades policiais competentes.
- **Art. 4º** A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cobrada em dobro em caso de reincidência, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.
- Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Mirim, 16 de maio de 2024.

VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 13 de 2024 Autoria: Vereadora Joelma Franco da Cunha



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: K9CW-71SW-1Y37-2209

DIRCEU DA SILVA PAULINO

Vereador - Presidente Assinado em 17/05/2024, às 09:43:50

CM - SECRETARIA

FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO (JORNAL OF 70 MUNICIPIO)

MOG! MIRIM 20 105 12024

Wesley Henrique Zacariotto
Analista Legislativo